



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.593 de 03 de Novembro de 1997, aprova o Orçamento do Município para 1998 e Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o Exercício de 1998, a preços de Agosto de 1997, estimando as receitas em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos das dotações serão atualizados sempre que a variação do IGP – Fundação Getúlio Vargas atinja 10% (dez pontos percentuais).

§ 1º - Cada atualização se fará na data em que divulgado o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

§ 2º - O primeiro calculo de atualizações se fara tornando-se como mês base de Agosto de 1997.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizando monetariamente sempre que a variação do IGP – Fundação Getúlio Vargas atinja 10% (dez pontos percentuais);
- II- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido em Resolução do Senado Federal.

§ Único – Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidas os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados da mesma maneira que fixado no “caput”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP – Fundação Getúlio Vargas, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei, se farão com base na variação do IPC – FIPE.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os despendidos dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Esta lei vigorara a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Novembro de 1997.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Novembro de 1997.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete